PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 110/2025

"Reiteração ao Pedido de Informações n.º 81/2025."

Nos termos do art. 185 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, reitera-se formalmente o Pedido de Informações n.º 81/2025, em razão da resposta insuficiente e evasiva enviada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício n.º 276/2025, assim como também ocorreu com a resposta do Pedido de Informação n.º 37/2025, enviada através do Ofício n.º 191/2025.

O Pedido de Informações n.º 81/2025 requereu:

1. Qual foi o local informado ao Governo do Estado de São Paulo para a implantação da FATEC, conforme mencionado na resposta do Ofício n.º 191/2025?
2. Encaminhar cópia do projeto referente à disponibilização desse local, bem como da proposta oficial encaminhada para a implantação da FATEC no município.

Contudo, verifica-se uma divergência nas informações apresentadas nos Ofícios n.º 191/2025 e n.º 276/2025, além de ambas as respostas não atenderem plenamente ao solicitado. No primeiro ofício, a Prefeitura informou que, com a autorização do Governo do Estado de São Paulo, colocaria à disposição, a área e o cursos a serem propostos pelo Governo Estadual. Já no segundo, afirmou a área será concretamente concluída assim que o Centro Paula Souza definir tal espaço.

A omissão da Prefeitura não apenas afronta o direito constitucional de acesso à informação e o dever de transparência da Administração Pública, como também viola frontalmente a obrigação legal de prestar informações ao Poder Legislativo, estabelecida pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno:

> ***"Art. 185.*** *Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal.*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 5º*** *O Prefeito terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, sob pena de responsabilidade de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 11 da L.O.M."*

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 11:

> ***§ 1º*** *É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.*
>
> ***§ 2º*** *O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.*

Importante destacar que, ao deixar de responder adequadamente ao Pedido de Informações**,** a Administração incorre em grave desrespeito ao princípio da separação entre os Poderes, além de assumir o risco de caracterizar infração político-administrativa**,** conforme dispõe o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, podendo implicar responsabilização do agente público que deu causa à negativa ou omissão.

Assim, os parlamentares abaixo assinados reiteram, com caráter formal e inequívoco, a exigência das seguintes informações:

1. Qual foi o local informado ao Governo do Estado de São Paulo para a implantação da FATEC, conforme mencionado na resposta do Ofício n.º 191/2025?
2. Encaminhar cópia do projeto referente à disponibilização desse local, bem como da proposta oficial encaminhada para a implantação da FATEC no município.

O não atendimento a este novo requerimento será considerado como tentativa deliberada de obstrução ao exercício regular da atividade fiscalizatória desta Casa de Leis, e poderá ensejar providências institucionais e jurídicas cabíveis, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente e o respeito à autonomia do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de julho de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Pedido de Informações tem por finalidade reiterar formalmente o Pedido de Informações n.º 81/2025, diante da resposta insatisfatória encaminhada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício n.º 276/2025, que, assim como a resposta anterior enviada através do Ofício n.º 191/2025, não contemplou adequadamente os questionamentos apresentados por esta Casa de Leis.

A solicitação original trata da possível implantação de uma unidade da FATEC (Faculdade de Tecnologia) no município de Socorro, medida de grande relevância para a ampliação do acesso ao ensino técnico e superior gratuito, com impactos diretos no desenvolvimento social e econômico da região. Diante disso, é imprescindível que a Administração Pública preste as informações de forma clara, precisa e completa, especialmente no que se refere à indicação do local para implantação da unidade, à existência de projeto técnico e à proposta oficial apresentada ao Governo do Estado.

Entretanto, verifica-se uma inconsistência entre as informações constantes nos Ofícios n.º 191/2025 e n.º 276/2025. No primeiro, a Prefeitura afirma que, com a autorização do Governo Estadual, colocaria à disposição o espaço físico e os cursos propostos. Já no segundo, alega que a definição da área ocorrerá somente após deliberação do Centro Paula Souza, sem apresentar documentos ou dados concretos. Tal contradição evidencia a ausência de resposta objetiva às perguntas formuladas, comprometendo a transparência do processo e dificultando o acompanhamento pela sociedade e pelo Poder Legislativo.

A omissão da Administração em prestar as informações solicitadas fere frontalmente o direito constitucional de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF), a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal. Ressalta-se que o art. 185 do Regimento Interno e o art. 11 da LOM são expressos quanto ao dever de resposta no prazo legal, sob pena de responsabilização, inclusive judicial, conforme prevê o §2º do referido artigo.

Cabe ainda destacar que, ao reiteradamente deixar de responder com objetividade e transparência aos requerimentos do Legislativo, a Administração incorre em grave desrespeito à autonomia dos Poderes e aos princípios da administração pública, podendo caracterizar infração político-administrativa, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

Diante do exposto, a presente reiteração busca garantir o efetivo exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurando que as decisões da Administração Municipal sejam pautadas pela legalidade, transparência e respeito ao interesse público. O não atendimento ao presente requerimento poderá ensejar medidas institucionais e jurídicas cabíveis para garantir o cumprimento da legislação e o respeito às prerrogativas desta Casa de Leis.